



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Manutenção de Elevador

Data de Elaboração: 16/09/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos de transporte vertical localizados no CISBAF (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense), situado na Avenida Governador Roberto Silveira, 2012, Posse, Nova Iguaçu/RJ, 26.020-740, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos pretendidos para a contratação são expressos no quadro abaixo:

Item	Descrição e Especificações	Quant.
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador com fornecimento de peças. Fabricante: Elevadores Alpha. Características: Modelo: A3H; Capacidade: 03 passageiros (225kg); Velocidade: 0,25 m/s; Percurso: Até 12m; Paradas: Até 05 paradas; Poço: 0,50m; Último pé direito: 2,90m; Quadro de comando microprocessado (VVVF).	1
2	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória vertical. Fabricante: Elevadores Alpha. Características: Modelo ACO2; Acionamento: Fuso Elétrico; Percurso: até 2 metros; Velocidade: 0,10 m/s; Carga máxima: 250 Kg; Tensão (monofásica): 220V (bifásico); Poço: 70mm;	1

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 157 da Resolução CISBAF nº 03/2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma visa assegurar a continuidade no funcionamento dos elevadores, tendo em vista a sua essencialidade, garantindo-se o adequando desempenho das atividades da Central de Regulação de Urgência e Emergência da Baixada Fluminense e do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, o funcionamento regular dos equipamentos e a saúde e segurança dos usuários dos equipamentos em questão.

2.2. Apesar do maquinário ser novo, faz-se necessário as manutenções periódicas preventivas em virtude de salvaguardar o patrimônio público e garantir a segurança dos usuá-



rios dos elevadores. Além disso, a presente contratação é essencial para a promoção da acessibilidade das pessoas portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida nas edificações prediais, permitindo um melhor deslocamento e conforto dos usuários.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os bens contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta para a manutenção do elevador e plataforma do CISBAF consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de transporte vertical existentes em nossas instalações.

4.2. Esta abordagem abrange a totalidade dos requisitos para garantir a segurança, funcionalidade e conformidade legal dos elevadores e plataformas, e será formalizada por meio de um contrato de prestação de serviços com prazo determinado, a ser obtido via processo licitatório.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa de valor foi obtida por meio de pesquisa de mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação. O método utilizado para a composição do preço de referência foi a solicitação de cotação diretamente com empresa especializada no ramo de manutenção de elevadores, refletindo os valores praticados no mercado com complexidade técnica similares ao objeto deste Termo de Referência.

5.2. Cumpre informar que o valor de R\$43.200,00 se refere a manutenção tanto do elevador quanto da plataforma. A composição do valor estimado está demonstrada no quadro abaixo:

Item	Descrição Resumida	Fonte de consulta de preços	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Manutenção corretiva e preventiva de elevador, fabricante elevadores Alpha, com as seguintes características: Modelo: A3H; Capacidade: 03 passageiros (225kg); Velocidade: 0,25 m/s; Percurso: Até 12m; Paradas: Até 05 paradas; Poço: 0,50m; Último pé direito: 2,90m; Quadro de comando microprocessado (VVVF).	Solicitação de cotação diretamente com a empresa fabricante.	1	R\$3.600,00	R\$43.200,00



Item	Descrição Resumida	Fonte de consulta de preços	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
02	Manutenção corretiva e preventiva de plataforma elevatória vertical, fabricante Elevadores Alpha, com as seguintes características: Modelo ACO2; Acionamento: Fuso Elétrico; Percurso: até 2 metros; Velocidade: 0,10 m/s; Carga máxima: 250 Kg; Tensão (monofásica): 220V (bifásico); Poço: 70mm;	Solicitação de cotação diretamente com a empresa fabricante.	1		

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos aptos), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos;

6.1.2. A empresa deverá fornecer aos seus funcionários e fiscalizar, a utilização de todos os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços de manutenção do elevador;

6.1.3. A contratada deverá, quando solicitado, realizar as manutenções corretivas;

6.1.4. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

6.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.2.1. Os serviços serão executados no elevador e plataforma do CISBAF, localizados na Avenida Governador Roberto Silveira, 2012, Posse, Nova Iguaçu – CEP: 26.020-740.

6.3. MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

6.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.3.1.1. A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas e acompanhada pelos servidores responsáveis das unidades, no horário de expediente dessas. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal desde que a unidade solicite previamente.

6.3.1.2. A contratada deve apresentar à fiscalização as rotinas que compõem o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser apresentados em formato de checklist e deverão ser previamente aprovados pela fiscalização do contrato.



6.3.1.3. As visitas técnicas preventivas deverão ocorrer no mínimo 1 (uma) vez por mês.

6.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.3.2.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento de solicitação da Contratante, para colocar os equipamentos de transporte vertical em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças defeituosas e /ou execução de regulagens e ajustes mecânicos que se façam necessários;

6.3.2.2. Após a solicitação de manutenção, a contratada deverá realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas do envio da solicitação que se dará por e-mail. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 h, podendo ser solicitado em finais de semana ou após as 17h, desde que previamente agendados, em situações que impossibilite a execução dentro do horário estipulado ou em situações de emergência;

6.3.2.3. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo de atendimento, após o chamado, deverá ser de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia ou horário, do dia ou da noite;

6.3.2.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante, quando será necessária a autorização do CISBAF por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma;

6.3.2.5. A Contratada deverá proporcionar todas as condições para instalação e montagem do bem contratado, garantindo a segurança operacional, a boa qualidade, os requisitos de higiene e limpeza, além da utilização da boa técnica de instalação e montagem;

6.3.2.6. Contratada deverá disponibilizar todo o instrumental, ferramentas e equipamentos, necessários, incluindo maquinários e andaimes, sempre que necessários, para a perfeita execução dos serviços para fornecimento do bem, se necessário;

6.3.2.7. Os locais onde os serviços de manutenção serão executados, deverão ser perfeitamente sinalizados, seguros e desimpedidos de elementos estranhos, sempre que necessário e com aprovação da Fiscalização.

6.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

6.4.2. A Contratada efetuará os consertos ou substituições, sempre por peças adequadas e originais, originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o Contratante, dos componentes listados abaixo:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
- e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

6.4.3. Estão excluídos da obrigação de fornecimento as seguintes peças e componentes:

- a) Instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, alvenaria e pinturas;
- b) Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela CONTRATANTE;
- c) Todos relativos à ocorrência de vandalismo, incêndios, alagamentos e outras situações resultantes de força maior ou caso fortuito, desde que, no caso de incêndio, este não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

6.5. MATERIAIS DE CONSUMO

6.5.1. Competirá a Contratada fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, materiais de consumo de uso rotineiro nos serviços de manutenção. Materiais de consumo de uso rotineiro são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas de longa duração, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e outros necessários à execução dos serviços;



6.5.2. Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, cabendo à CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

6.6. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

6.6.1. Competirá à empresa contratada, por meio de seu responsável técnico, apresentar à Administração os seguintes relatórios:

- a) No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, relatório específico sobre o estado geral dos equipamentos e suas instalações;
- b) Mensalmente, relatório discriminando as atividades de manutenção preventiva e corretiva executadas no período, contendo descrição das rotinas de manutenção; relação de peças e componentes utilizados; datas e mensurações preventivas realizadas e todas as ocorrências de manutenção corretiva, informando as irregularidades de funcionamento que observar, com as sugestões para correção. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato.

6.6.2. Além dos relatórios citados anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- É necessário que a solução seja provida por uma empresa que demonstre capacidade de instalar, configurar, realizar manutenção dos equipamentos locados;
- Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a manutenção permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;
- Comunicar à unidade do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;
- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- Executar, integralmente, os serviços contratados, na forma solicitada pelo CISBAF, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos, e se achadas irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo setor competente para refazer os serviços rejeitados;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;



- O serviço prestado deverá ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos/serviços, se estes apresentarem vícios defeitos ou Incorreções;

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da **Ordem de Início de Serviço**, que será expedida após a assinatura do instrumento contratual;

8.2. O prazo para o início da execução dos serviços poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente uma solicitação formal e devidamente justificada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do término do prazo original;

8.3. A prorrogação de que trata o subitem anterior somente será concedida mediante a comprovação de motivo de força maior, caso fortuito ou outro fato alheio à vontade da CONTRATADA, que a impeça de iniciar os trabalhos. A decisão sobre o deferimento do pedido será de competência discricionária do gestor do contrato, que avaliará a pertinência e a razoabilidade da justificativa apresentada.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela Secretaria Executiva do CISBAF, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2. Será admitida a prorrogação motivada por igual período, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Credenciar, junto ao **Cisbaf**, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- b. Fornecer os bens conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com o que foi consignado em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- c. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CISBAF, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando



obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de até 10 (dez) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

e. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

f. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do **Cisbaf**, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

g. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

h. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

i. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

k. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

l. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

m. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do **Cisbaf**, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

b. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

e. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

f. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

g. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

h. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

j. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;



k. O **Cisbaf** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando a pesquisa de preço preliminar.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

12.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

13.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

13.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

13.4. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

13.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.6. A empresa deverá indicar um Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico ou Eletricista) com registro ativo no CREA, que será o responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do contrato.

13.7. A empresa deverá ter possuir válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

14. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL



13.1. Com relação a presente contratação não se aplica condições relacionadas a Direito Autoral e Propriedade Intelectual, por não ser o objeto desse TR, não sendo necessário, nesse caso, ceder à Administração os referidos direitos sobre o objeto e demais regras pertinentes.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Deverá ser observada e cumprida a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.3. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. VISTORIA PRÉVIA

16.1. Considerando tratar-se de serviço de manutenção dos elevadores já existentes no CISBAF, a empresa deverá realizar uma visita ao local, mediante agendamento prévio de dia e horário, para que seja possível analisar o equipamento e local, antes da efetiva prestação de serviço.

16.2. A não realização de vistoria implicará aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

17. DA CONDIÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

17.1. Face o diminuto valor financeiro estimado para a contratação, não se sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, visto ainda que o volume avistado sinaliza para a realização de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o que aponta para recomendações de simplificação das exigências de habilitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato. A impossibilidade de subcontratação fundamenta-se na natureza específica e na complexidade técnica dos serviços de manutenção de elevadores, bem como na necessidade de garantir a segurança, a responsabilidade direta e a eficiência na execução contratual;

18.2. O processo licitatório exige que a licitante comprove sua qualificação técnica por meio de atestados de capacidade, registro em conselhos de classe (como o CREA) e a indicação de um responsável técnico (engenheiro mecânico ou eletricitista). Permitir a subcontra-



tação diluiria essa responsabilidade, transferindo a execução para uma terceira empresa cuja qualificação não foi submetida ao crivo do processo licitatório. A vedação garante que o profissional e a estrutura avaliados e aprovados pelo CISBAF sejam os mesmos que efetivamente realizarão os serviços.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidor do setor de Patrimônio e Logística do CISBAF, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Resolução 03/2024 e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

19.2. Ficam reservados ao Gestor do Contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o CISBAF ou modificação da contratação.

19.3. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

19.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

19.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Protocolo do **Cisbaf**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

20.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - **Cisbaf**, CNPJ nº 03.681.070/0001-40 situado à Av. Governador Roberto da Silveira, 2012, Posse, Nova Iguaçu, CEP: 26020-740.

20.3. O pagamento será efetuado pelo **Cisbaf** mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.



20.4. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

21. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A manutenção de elevadores é um sistema complexo e interdependente. Os serviços de manutenção preventiva (inspeções, limpezas, lubrificações, ajustes) e corretiva (reparos emergenciais e substituição de peças) são intrinsecamente ligados. A empresa que realiza a manutenção preventiva adquire um conhecimento profundo sobre as condições específicas de cada equipamento, sendo a mais capacitada para diagnosticar e corrigir falhas de forma ágil e precisa. O parcelamento (por exemplo, uma empresa para a preventiva e outra para a corretiva) criaria uma cisão técnica prejudicial. Conclui-se que a unidade do objeto é condição indispensável para a correta execução dos serviços, para a garantia da segurança dos usuários e para a eficiência da gestão contratual, sendo, portanto, vedado o parcelamento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o **CISBAF**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

23. SUSTENTABILIDADE

23.1. Considerando que o objeto do presente processo é a contratação de empresas para manutenção dos elevadores do CISBAF, seguem abaixo alguns dos possíveis impactos e as medidas que a empresa contratada poderá adotar para mitigá-los:

- A contratada deve ser responsável pela coleta seletiva e pelo correto acondicionamento de todos os resíduos gerados;
- A empresa poderá adotar procedimentos rigorosos para o manuseio de óleos, utilizando bandejas de contenção e materiais absorventes durante a manutenção;
- A manutenção preventiva e a calibração adequada dos sistemas elétricos do elevador podem otimizar o consumo de energia, assegurando que o equipamento opere com a máxima eficiência.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do **Cisbaf**. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 150015 - RT - Receita Tributária;



Programa de Trabalho: 01.001.04.122.0021.2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CISBAF;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. CONSIDERAÇÕES GERAIS

25.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

25.2. Este Termo de Referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

25.3. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

26. ANEXOS

26.1. Anexo A – Estudo Técnico Preliminar

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

Elaborado por: Andressa da Graça Sampaio Coordenador de Administração 10143-5	Aprovado por: ROSANGEL A BELLO:46987215715 Assinado de forma digital por ROSANGELA BELLO:46987215715 Dados: 2025.09.18 14:37:15 -03'00' Rosangela Bello Secretaria Executiva 10002/01
---	---